



RESOLUÇÃO Nº 345/1994

DENEGA LICENÇA AO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO
PROCESSAR O DEPUTADO
FERNANDO HUGO.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ,** no uso das

atribuições que lhe confere o Art. 16, item I da Resolução 227,
30 de março de 1990 (Regimento Interno), promulga a
seguinte Resolução:

Art. 1º - É denegada licença ao Tribunal de Justiça do Estado
processar o Deputado Estadual Fernando Hugo, conforme
pedido constante do ofício nº 310/94 daquele Egrégio Tribunal,
na conformidade dos Arts. 160, 161 e 162 da Resolução 227 de
30 de março de 1990.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ,** em Fortaleza, aos 16 de agosto de 1994.

FRANCISCO AGUIAR - PRESIDENTE
ARTUR SILVA - 1º VICE-PRESIDENTE
DOMINGOS PONTES - 2º VICE-PRESIDENTE
CID GOMES - 1º SECRETÁRIO
PEDRO TIMBÓ - 2º SECRETÁRIO
EDILSON VERAS - 3º SECRETÁRIO
TOMAZ BRANDÃO - 4º SECRETÁRIO

**Obs: Este texto não substitui o publicado no Diário
Oficial de 19/08/1994.**